



**TERMO DE CONVÊNIO 01/2022 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPERI E A  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE  
EXCEPCIONAIS DE JAPERI – APAE/JAPERI.**

Aos 10 dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, na cidade de JAPERI – RJ, celebram o presente Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAPERI**, entidade de direito público, com inscrição no CNPJ 39485396/0001-40, com sede na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, nº 1993, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Srª Caroline Machado Ontiveros Cespedes**, brasileira, casada, portadora da identidade nº 105343701, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 082.996.957-83, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado, a **Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Japeri – APAE/Japeri**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.598.167/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr Nilson Conceição de Moura**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº 0658866-16 – IFPRJ CPF sob o nº 973281207-97, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista autorização exarada no processo administrativo nº 4893/2021 e ainda o disposto na Lei Municipal nº 1.464/2022 e Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPERI – APAE/JAPERI, para atendimento de 100 (cem) educandos com deficiência nos serviços de educação básica, na modalidade Educação Especial, conforme estabelecido no Plano de Trabalho elaborado pela entidade.

**OBRIGAÇÕES**

Os Convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. **COMPETE À CONVENIADA:**

- a) Atender a 100 (cem) educandos, com deficiência intelectual ou múltipla, de caráter cultural, assistencial e educacional, nas modalidades ambulatorial e pedagógica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

PA: 4893/2021

- b) O atendimento ambulatorial deverá ser oferecido nas seguintes especialidades: Fonoaudiologia; Fisioterapia; Terapia Ocupacional; Psicologia; Assistência Social; Serviço de Nutrição;
- c) O atendimento pedagógico será oferecido da Educação Infantil às series iniciais do 1º segmento, bem como o Atendimento Educacional Especializado, para alunos incluídos na rede regular de ensino;
- d) Oferecer oficinas protegidas a alunos em fase de terminalidade específica;
- e) Oferecer atendimento específico a alunos com transtornos globais do Desenvolvimento, que ainda não possuem condições de inserção na rede regular de ensino, devido às dificuldades pertinentes a socialização, bem como outros comprometimentos;
- f) Oferecer atendimento de estimulação Precoce a alunos na faixa etária de 0 a 3 anos, a fim de facilitar o processo de inclusão desta clientela na Educação Infantil;
- g) Manter na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do convênio com a prefeitura;
- h) Facilitar aos órgãos do município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio;
- i) Informar à Secretaria de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- j) Comunicar, de imediato, à SEMED, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de pessoas atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- k) Comunicar previamente à SEMED mudança de endereço;
- l) Informar às famílias dos alunos atendidos sobre as bases do Convênio;
- m) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de ensino, doravante denominado SEMED;
- n) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da pessoa com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- o) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com alunos especiais deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDB, art. 62;
- p) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da SEMED, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- q) Apresentar, mensalmente o controle de frequência dos alunos atendidos;
- r) Apresentar, Relatório de Desempenho dos Componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
- s) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do item II da Cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula primeira do presente



- instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- t) Responsabilizar-se pelas contratações e dispensas, sejam elas nos padrões da CLT ou nos padrões do Serviço Voluntário baseado na Lei Federal 9.608/98, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o quadro de pessoal necessários à execução de suas atividades;
  - u) A CONVENIADA deverá apresentar mensalmente à SEMED, conforme cronograma estabelecido pela mesma, prestação de contas da implicação dos recursos repassados.
  - v) Apresentar mensalmente a SEMED, relação de todos os pagamentos efetuados com o recurso do presente Convênio bem como a documentação comprobatória, conforme conta no Manual de Prestação de Contas;
  - w) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
  - x) Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
  - y) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na cláusula quinta do presente Convênio a:
    - 1. Acompanhar os servidores ou fornecedores da Prefeitura Municipal o descarregamento dos gêneros alimentícios;
    - 2. Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
    - 3. Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da SEMED;
    - 4. Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação do nutricionista responsável ou do próprio Conselho Municipal de Alimentação escolar;
    - 5. Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
    - 6. Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
    - 7. Encaminhar à SEMED, os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas, e condições de funcionamento da creche;
    - 8. Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.



II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- **Repassar, mensalmente a APAE/Japeri, o valor de R\$ 29.367,07** (Vinte e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais e sete centavos), pelo período de 12 (doze) meses;
- O município arcará com a despesa da locação de imóvel para abrigar a sede da APAE/Japeri conforme disposto no PA 2902/2021;
  - a.1) Este repasse deverá se efetivar até o 5º dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma;
  - a.2) Para cálculo deste valor será considerado o número de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (parcial/integral).
- a) Analisar e aprovar a prestação de contas da CONVENIADA;
- b) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA;
- c) Repassar à CONVENIADA, gêneros alimentícios não perecíveis e semanalmente, os perecíveis, de acordo com a per capita de alunos, previamente informada;
- d) Orientar e acompanhar o processo de inclusão dos alunos na rede regular de ensino, estabelecendo uma parceria com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- e) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela CONVENIADA;
- f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- g) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da CONVENIADA;
- h) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas INSTITUIÇÕES.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Cabe a CONVENIADA, respeitar as diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SEMED, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo primeiro – A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e



comunidade de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

Parágrafo segundo – A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SEMED, durante todo o período de vigência deste Convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Parágrafo terceiro – A CONVENIADA deverá a partir do acompanhamento realizado, encaminhar à Supervisão Escolar do Departamento de Educação da SEMED, sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de até 12 meses de vigência do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS**

A CONVENIADA é a única responsável pelas contratações e dispensas, sejam elas nos padrões da CLT ou nos padrões do Serviço Voluntário baseado na Lei federal 9.608/98, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxa, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo único – a inadimplência da CONVENIADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PREPARO DAS REFEIÇÕES ESCOLARES E BOTIJÕES DE GÁS**

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis mensalmente e perecíveis semanalmente, necessários para a cobertura de 100%. (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela CONVENIADA, relativos ao período de permanência das crianças na CONVENIADA desde que esta atenda aos requisitos da Cláusula segunda, item 1, letras, deste instrumento, bem como é previsto fornecimento de até dois (02) botijões de gás de 13 kg por mês, na forma de compra e venda com troca de vasilhames vazios existentes no local por cheios. Não ultrapassando o quantitativo total de vinte e quatro (24) botijões de gás de 13 kg por ano.



Parágrafo primeiro – O fornecimento de ambos serão realizados exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na CONVENIADA, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Convênio.

Parágrafo segundo – A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

Parágrafo terceiro – O fornecimento de botijões de gás se dará a pedido da CONVENIADA, que deverá solicitar à SEMED, e esta repassará ao fornecedor que fará a troca do botijão vazio pelo cheio, a entrega deverá acontecer em até 06 (seis) horas após a formalização do pedido realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com responsabilidade do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Compete à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a CONVENIADA deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos repassados, conforme Cláusula Segunda, item II, letra “a”, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) Remuneração de pessoal e encargos;
- b) Aquisição de material didático-pedagógico;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Aquisição de material de expediente;
- e) Aquisição de materiais para pequenos reparos;
- f) Pagamentos de serviços de terceiros;
- g) Manutenção de equipamentos;
- h) Transporte escolar;
- i) Pagamento de contas de água, luz, telefone e gás.



Parágrafo primeiro – A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida no Manual de Aplicação e Prestação de Contas fornecido pela SEMED para melhor aplicação dos recursos;

Parágrafo segundo – É vedada a aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas nos itens de “a” a “i” desta Cláusula, e especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste Convênio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO**

Compete a SEMED, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Convênio, por meio do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de forma articulada com a SEMED, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à CONVENIADA de gêneros alimentícios.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CONVENIADA deverá apresentar, à SEMED, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela mesma, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a) Relação de pagamentos;
- b) Cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) Notas fiscais atestadas e RPAs;
- d) Extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- e) Guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) Relatório Mensal de Frequência;
- g) Parecer do Conselho Fiscal da Mantenedora ou da CONVENIADA de Educação Infantil;
- h) Demais encargo a que a CONVENIADA estiver sujeita.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros constantes da alínea “a” do item II da Cláusula segunda:

- a) Serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:
  - 1. Quando a CONVENIADA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;



2. Quanto a CONVENIADA interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita ao Setor de supervisão Escolar do Departamento de educação da SEMED ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.
- b) Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item 1, Cláusula segunda e parágrafo único, a SEMED notificará a CONVENIADA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:
1. Em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela SEMED;
  2. Em regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro a partir do evento e abrir tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Será instaurada a Tomada de Contas especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

1. Omissão no dever de prestar contas;
2. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivos do município mediante Convênio no termos da Cláusula sétima;
3. Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
4. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo, ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PREPARO DAS REFEIÇÕES ESCOLARES E BOTIJÕES DE GÁS**

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à CONVENIADA até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

- a) Houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela (indicar documentos legais e órgão responsável);
- b) Se for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à CONVENIADA pelo MUNICÍPIO;





- c) A CONVENIADA não dispuser de manipulador(es) de alimentação em números proporcional aos números de crianças atendidas;
- d) Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à CONVENIADA pelo MUNICÍPIO;
- e) A CONVENIADA não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra t, item 6, da Cláusula II, do presente instrumento;
- f) Não permitir ou dificultar o trabalho da supervisora de alimentação;
- g) A CONVENIADA não se disponibiliza a receber qualificação (indicar órgão responsável) para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais.

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de botijões de gás destinados à CONVENIADA até o saneamento das irregularidades ocorrentes nas alíneas acima sendo estas ensejadoras da suspensão de fornecimento de gêneros alimentícios, e ainda quando:

- a) Quando houver interrupção das atividades da CONVENIADA, quer por férias, recessos e outras razões.
  - a.1) A CONVENIADA deverá informar à Secretaria de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
  - a.2) A CONVENIADA também comunicar, de imediato, à SEMED, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de pessoas atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS SALDOS DE CONVÊNIO**

Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados pela CONVENIADA, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em Instituição Financeira Oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas.



#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE DE RECURSOS**

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Convênio correrá à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0070 2076

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

FONTE: 119 001.0008

NOTA DE EMPENHO 00389/2022-01

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente Termo.

Parágrafo único – Ao término, a SEMED sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela CONVENIADA neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo – O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público, denúncia contra a CONVENIADA que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial ocorrerá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de JAPERI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Japeri, 10 de março de 2022.

Caroline Machado  
Ontiveros Cespedes  
Secretaria Municipal de Educação  
Mat. 2.325-01 / P.M.

CONVENENTE

**MUNICÍPIO DE JAPERI - RJ**  
CNPJ nº 39.485.396/0001-40, representado  
pela Secretária Municipal de Educação,  
Sr<sup>a</sup> **CAROLINE MACHADO ONTIVEROS  
CESPEDES**, CPF nº 084.419.557-00.

*Nilson Conceição de Moura*

CONVENIADA

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE JAPERI – APAE/JAPERI**  
CNPJ sob o nº 03.598.167/0001-94, representado  
por seu Presidente, Sr Nilson Conceição de Moura,  
CPF sob o nº 973281207-97.

### TESTEMUNHAS:

*Lyris Castro de S. Ferreira*

Nome:

CPF/MAT: 1605-02

*Elaine de Oliveira Rosa*

Nome:

CPF/MAT: 913-02